



DECRETO Nº 4548, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

**DISCIPLINA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO
AMBULANTE E DE BARRAQUEIROS NA SEDE
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA,
DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando necessidade de regulação das atividades de comércio ambulante e barraqueiro no município, durante o período de verão e carnaval;

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por aqui transitam neste período, harmonizados com a rede de comercial local.

Considerando que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda aos munícipes, turistas e visitantes.

Considerando que está dentro dos propósitos de inserção social, a participação, apoio e cooperação da comunidade nas ações administrativas nos diversos seguimentos da gestão pública municipal. Neste caso, através de suas organizações representativas, participando do controle das ações específicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a instalação de trailers, barracas e outros quaisquer pontos de comércio. A referida restrição se aplica as unidades habitacionais e ao longo das ruas ou praias na sede do Município de Conceição da Barra, e em quaisquer espaços públicos não autorizados expressamente pelo poder Executivo Municipal em conformidade com este Decreto.

Art. 2º Autoriza a ARTBARRA – Associação dos Artesãos do Município de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento e a distribuição dos artesãos interessados nos espaços devidamente estabelecidos neste decreto.

Art. 3º Autoriza a ASSAMBA – Associação dos Vendedores Ambulantes e Barraqueiros de Conceição da Barra, a fazer o credenciamento e recadastramento dos ambulantes interessados a trabalhar na temporada de Verão 2013/2014 bem como fazer a distribuição dos pontos de comércio ambulantes observando os locais devidamente estabelecidos neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A concessão dos Alvarás de licença de funcionamento para ambulantes, barraqueiros e artesãos só será expedido mediante comprovado credenciamento pela ASSAMBA ou ARTBARRA, nos termos deste Decreto.

Art. 5º Estabelece que após se cadastrarem junto às entidades associativas credenciadas nos termos dos artigos 2º e 3º deste decreto, os vendedores ambulantes, barraqueiros e artesãos serão encaminhados a Gerencia de Administração Tributária – Secretaria Municipal de Finanças para obtenção do Alvará de Licença para o exercício da atividade pretendida, mediante o pagamento das taxas municipais nos termos previstos em Lei.

§1º. A demarcação e a ocupação do espaço a ser utilizado para as atividades enumeradas no caput deste artigo só poderão ser feitas após a expedição do respectivo Alvará de Licença pela Gerência de Administração Tributária desta Prefeitura.

§2º. A Gerencia de Administração Tributária, Secretaria Municipal de Finanças, atuará na orientação às Entidades Associativas citadas neste Decreto, quanto aos procedimentos para o recolhimento das taxas municipais.

§3º Compete a ASSAMBA E ARTBARRA orientar seus associados quanto ao cumprimento das normas tributárias e da vigilância sanitária em vigor.

Art. 6º Os locais permitidos para instalação de BARRACAS, BANCAS E SIMILARES para qualquer tipo de comercio ambulante são:

I. CIRCUITO DA FOLIA – conforme mapa - anexo I;

II. PRAÇA DO CAIS- conforme mapa - Anexo II;

III. TRAJETO DA BANDINHA- conforme mapa – Anexo III;

IV. PRAÇA EM FRENTE À PREFEITURA – conforme mapa – Anexo IV;

Art. 7º Fica limitado a 360 (trezentos e sessenta) o número de unidades de comercio ambulantes, a serem licenciadas nos termos deste Decreto, compreendendo unidades de comercialização de alimentos, bebidas e artesanato ao longo de toda extensão de praia e ruas da cidade.

Parágrafo único – A distribuição das unidades por modalidade levará em consideração as necessidades turísticas respeitadas à seguinte limitação quantitativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



- a) 163 ambulantes de carrinho de cerveja, refrigerante e água mineral;
- b) 07 maricultores de ostras acompanhado de cerveja, refrigerante e outros;
- c) 15 carrinhos de água de coco padronizados;
- d) 15 carrinhos de milho verde;
- e) 30 ambulantes de venda de salgados, espetinhos, petiscos e outros;
- f) 10 carrinhos de pipocas;
- h) 50 vendedores de óculos, bonés, brinquedos, bijuterias industrializadas;
- i) 10 veículos automotores de cachorro quente, churros, crepe, e outros;
- j) 60 artesãos.

Art. 8º Fica limitado a 40 (quarenta reais) o número de unidades de comercio de barracas com dimensão 3m x 3m, a serem licenciadas nos termos deste Decreto, compreendendo unidades de comercialização de gêneros alimentícios e bebidas em a toda extensão de praia e ruas da cidade.

Parágrafo único – A distribuição das unidades por modalidade levará em consideração as necessidades turísticas respeitadas à seguinte limitação quantitativa:

- a) 27 barracas de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) 13 barracas para a comercialização de gêneros alimentícios bem como bebidas não alcoólicas;

Art. 9º Após o cadastramento e credenciamento, o ambulante não poderá em momento nenhum trocar de modalidade de comercio ambulante, sob pena de perda de seu credenciamento, ficando impossibilitado de desenvolver a atividade em razão das limitações quantitativas, na forma definida no artigo 10.

Art. 10º Determina que a quantidade de ambulantes por modalidade localizada na Praça Prefeito José Luiz da Costa, em frente à sede da Prefeitura deste Município, ficará a critério da Gerência de Administração Tributária.

Art. 11 Fica proibida a circulação de veículo de tração humana com fim comercial, no horário das 18h às 06h ao longo de toda extensão de praia e ruas da cidade e em qualquer situação durante a circulação dos trios elétricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12 Ao ser flagrado o ambulante circulando pelas ruas no horário descrito no artigo anterior, fica determinado que o órgão de fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças fará a devida notificação e recolhimento do carrinho adotando-se as seguintes providências:

- I - apreensão do carrinho, veículo;
- II - contagem do material que esta em cima do veículo, carrinho;
- III - recolhimento ao local determinado pelo setor de administração tributaria;
- IV - entrega no dia posterior ao proprietário;
- V - notificação escrita e termo de conduta.

Art. 13 O ambulante que for flagrado em atividade comercial sem o devido credenciamento, já tendo sido notificado pelos agentes de controle e fiscalização na forma deste Decreto, terá sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível, devendo estes ser destinado à entidade de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 14 É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - portarem objetos cortantes, sob qualquer pretexto;
- II - comercializarem produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo que identifique o seu conteúdo e origem;

Art. 15 Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste artigo, e legislação pertinente;

Art. 16 O ambulante que for flagrado portando ou comercializando drogas ilícitas ou produtos adulterados terá sua permissão casada;

Art. 17 É de responsabilidade dos vendedores ambulantes o recolhimento do lixo do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los em recipientes próprios, dispostos ao longo da orla marítima pelo Município.

Parágrafo único - Os resíduos terão que ser *separados e embalados* antes de serem jogados nos recipientes da Prefeitura, selecionando-se *resíduos úmidos e secos*;

Art. 18 O credenciamento da unidade comercial ambulante por parte da ASSAMBA fica condicionada ao prévio adimplemento das normas próprias do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



sistema de vigilância sanitária municipal em cada caso, por parte do comerciante interessado, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização com vistas o cumprimento das normas próprias.

Art. 19 Os órgãos da Prefeitura Municipal investido do controle e fiscalização da atividade comercial e os agentes de cooperação membros da ASSAMBA e ARTBARRA estarão investidos da responsabilidade de apoio ao Juizado da Vara da Infância e Juventude com vistas fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, até o primeiro domingo após o Carnaval;

Art. 20 O número de mesas para cada estabelecimento comercial localizada na orla, dispostas na extensão de praia, será limitada a 20 unidades, ficando terminantemente proibido cobranças relacionadas à consumação específicas de taxas para uso das referidas mesas.

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo poderá acarretar a cassação da autorização concedida àquele que a descumprir além das penalidades cabíveis.

Art. 21 A área reservada a determinado ambulante não poderá, por este, ser cedida e/ou alugada a outro ambulante, a qualquer título.

Parágrafo único – o descumprimento das disposições deste artigo acarretará cassação da autorização concedida àquele que a descumprir.

Art. 22 Fica a cargo da ASSAMBA e ARTBARRA os critérios de distribuição dos pontos e respectiva localização das unidades, ficando sujeito ao acompanhamento e fiscalização da Prefeitura Municipal através do órgão competente.

Art. 23 Ficam revogadas as disposições em contrário;

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete Prefeita de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

